



## LEI N° 7.150, DE 9 DE JANEIRO DE 2024.

### PROMULGADA

*Acrescenta dispositivos a Lei Municipal nº 6.013, de 08 de janeiro de 2018 e dá outras Providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A lei nº 6.013/2018 passa a vigorar acrescida dos artigos 2º-A e 2º-B, no artigo 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º-A. É expressamente proibido impedir, por qualquer meio, o fornecimento de alimentação, água ou assistência médico-veterinária aos animais comunitários ou que estejam em situação de rua, sem tutor conhecido, nos logradouros públicos no Município de Caruaru.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se meios de impedir assistência básica aos animais:

- I - A subtração ou destruição dos utensílios utilizados para acomodar a alimentação e a água;
- II - Frustrar o acesso de voluntários que levem assistências básicas;e
- III - impedir a ação de resgatista e médicos veterinários.

Art. 2º-B. A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções:

I - Se praticado por servidor público municipal:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) multa.

II - Se praticado por particular:

- a) advertência;
- b) multa.

§ 1º As sanções estabelecidas nesta Lei não elidem as medidas penais previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

§ 2º A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade de órgãos municipais, determinados pelo Poder Executivo.”.



**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de publicação.

Parágrafo único. Na regulamentação da presente Lei, constará obrigatoriamente:

I - O órgão responsável pela fiscalização e o valor da multa;

II - Formas e prazos para recursos administrativos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, terça-feira, 9 de janeiro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria do Vereador Anderson Correia